

**DECRETO Nº 5.745, de 23 de Outubro de 2015**

*Dispõe sobre atualizações da base de cálculo para efeito de lançamento dos tributos municipais IPTU, CIP, TCRL e TSD para o exercício de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 3º e nas Tabelas I e II, da Lei Complementar municipal – n.º 071, de 21 de novembro de 2013, o valor venal de terrenos e de edificações para efeito do lançamento anual de tributos;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN, aprovado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2016, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipos de Construções situados nas Zonas Fiscais deste Município, conforme Tabelas I e II, a este anexada.

§ 1º - O valor venal do IPTU/2015 fica corrigido monetariamente aplicando-se o percentual de nove inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento (9,57%) correspondentes a inflação no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, via Índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 2º - A base de cálculo do imposto atualizada em seis por cento (6,0%), conforme determinação prevista no artigo 3º da Lei Complementar n.º 071/2013;

§ 3º - As correções previstas nos §§ 1º e 2º aplicam-se, também, à Contribuição para Iluminação Pública (CIP) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCRL).

§ 4º - A correção monetária e o aumento de 6,0% (seis por cento) previstos neste artigo não incidem sobre aqueles imóveis recadastrados pelo fisco, no decorrer deste exercício, com base no Decreto n.º 5.519/2009 e artigo 124, da Lei Municipal n.º 951/97-CTMP, bem como aqueles que tiveram sua base de cálculo atualizadas com base no artigo 15, da Lei Complementar n.º 071, de 21 de novembro de 2013.

Artigo 2º - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1º GRUPO composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 30 de outubro de 2015 e as Zonas Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE KUTUVELO e 117 PIUM. O 2º GRUPO composto pelos Contribuintes que, possuindo crédito

tributário da mesma natureza, vencido e/ou parcelado, esteja regularizado até a data do seu vencimento; além de outros Contribuintes.

Parágrafo Único – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: 117-Pium, 119-Pirangi do Norte, 118-Praia de Kutuvelo, 115/16-Nova Parnamirim, 121-Cidade Verde, 123-Distrito Industrial, 113/14-Emaús, 112-Parque de Exposições, 111-Monte Castelo, 108-Passagem de Areia, 106-Rosa dos Ventos, 107-Santa Tereza, 105-Vale do Sol, 104-Cohabinal, 103-Boa Esperança. 102-Jardim Planalto, 101-Liberdade, 110-Centro, 109-Santos Reis, 120-Parques das Nações, 122/23-Nova Esperança, 12212 e 12207-Vida Nova. 12206-Cajupiranga, 1631-Bosque do Jiqui, 12301-Bela Parnamirim e 122- Zona de Expansão.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, da Contribuição para Iluminação Pública-CIP, da Taxa de Coleta de Lixo-TCRL e da Taxa de Serviços Diversos-TSD de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00) constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos de 2016.

Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (TSD) de que trata o “caput” deste artigo permanece no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2015.

Artigo 4º - O valor de cada parcela, representada pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD lançados conjuntamente, não pode ser inferior a trinta reais (R\$ 30,00) para Pessoa Física e cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que sem qualquer desconto.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Artigo 6º - Os Contribuintes do IPTU, CIP, TCRL que optarem pelo seu pagamento em COTA ÚNICA farão jus aos seguintes descontos:

I – vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 08 de janeiro de 2016;

II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos Contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total dos tributos efetue-se até 29 de janeiro de 2016.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal